



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 20 / 07 / 2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

Prefeitura Municipal OAB/MG 205.803

DECRETO Nº.1.094, DE 20 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR PRAZO INDETERMINADO DE PARTE DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de São João do Paraíso MG necessita de área para instalação do novo aterro sanitário;

CONSIDERANDO que a área constante deste decreto foi escolhida devido a sua localização, visto que não necessita de supressão de vegetação e encontra-se distante de moradias;

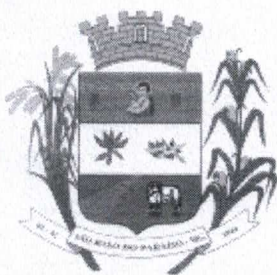
CONSIDERANDO que é de extrema necessidade a regularização do imóvel junto ao Município de São João do Paraíso/MG;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída servidão administrativa por prazo indeterminado de parte do imóvel cuja posse é do Sr. JOAQUIM FERREIRA NEVES, brasileiro, inscrito na carteira de identidade RG M5587834, SSP/MG, bem como no CPF nº 727.065.706-87, imóvel este denominado Fazenda Pipoca, localizado na comunidade rural de Maravilha, Município de São João do Paraíso/MG, conforme descrição abaixo:

§1º - A parte do imóvel mencionado no *caput* deste artigo, sobre a qual incidirá a servidão administrativa, possui as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01 E: 809.003,000 m e N 8.298.286,170 m confrontando com terras do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, segue por ESTRADA VICINAL com azimute

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

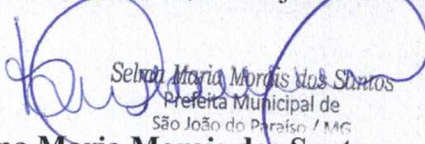


69° 54' 42,30" e distância de 199,26m até o vértice P02, definido pelas coordenadas E: 809.190,140m e N: 8.298.354,610 m; confrontando com terras de IMÓVEL PRINCIPAL FAZENDA BOA SORTE – PIPOCAS, segue por CERCA com azimuth 160° 04'16,45" e distância 200,88m até o vértice P03, definido pelas coordenadas E: 809.258,610 m e N:8.298.165,760 m; confrontando com terras de IMÓVEL PRINCIPAL FAZENDA BOA SORTE – PIPOCAS, segue por CERCA com azimuth 158° 53'52,82" distância de 253,90m até o vértice P04, definido pelas coordenadas E: 809.350,020 m e N: 8.297.928,890 m; confrontando com terras de IMÓVEL PRINCIPAL FAZENDA BOA SORTE – PIPOCAS, segue por CERC com azimuth 251° 41'20,24" e distância de 201,80m até o vértice P05, definido pelas coordenadas E:809.158,440m e N: 8.297.865,490m; confrontando com terras do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, segue por ESTRADA VICINAL com azimuth 339°30'46,49" e distância de 248,95m até o vértice P06, definido pelas coordenadas E: 809.071,310 m e N 8.298.098,690 m, confrontando com terras do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, segue por ESTRADA VICINAL com azimuth 339°58'49,23" e distância de 199,54m até o vértice P01, encerrando este perímetro.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo primeiro será destinado à implantação de um aterro sanitário, a ser mantido pela municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 20 de julho de 2023


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal